



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.014, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

CERTIFICADO, para fins de publicidade, que o
Lm: 1014/24 ficou publicado no
quadro de avisos da Prefeitura Municipal de
Cristiano Ottoni, no período de 25.04.24
a 10.05.24, nos termos do art. 88 da Lei
Orgânica Municipal. O presente é verdadeiro e dou-
to fe.

Servidor(a) responsável

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO O USO DE CAIXAS
ESTACIONÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTIANO
OTONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Cristiano Ottoni, o recolhimento e transporte de resíduos sólidos, classificados como lixo, em caixas estacionárias(caçambas).

Art. 2º. As caixas estacionárias(caçambas) serão de uso exclusivo para recolhimento e transporte de entulhos provenientes de obras de construção civil e sobras de vegetação proveniente de limpeza de propriedades.

Art. 3º. O Município promoverá campanhas de conscientização acerca do disposto nos artigos I e 2º desta lei, com a finalidade de melhor informar a população.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ottoni, 25 de abril de 2024.


CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL